



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS
Gestão 2017/2020

LEI Nº 794/2019 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2019)

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul.

Em: 02/05/2019
Edição: 2342
Ano: X

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Francisco Piroli, Prefeito do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- V - suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros;
- VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do concurso ou processo seletivo, até a realização de novo concurso ou processo seletivo;
- VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos, em especial ao ajustamento de cargos cuja nomenclatura não esteja prevista em Lei Complementar;
- VIII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
- IX - execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário;
- X - especificamente ao magistério público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS
Gestão 2017/2020

- a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;
e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

§ 2º - O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

- a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea “d” do inciso X;
b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea “e” do inciso X;
c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea “a” do inciso X;
d) até a realização de concurso público ou processo seletivo, no caso do inciso VI e das alíneas “b” e “c” do inciso IX;

Art. 2º - Só poderá ser contratado, nos termos desta Lei, profissional que comprovar os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;
III - estar em gozo com os direitos políticos;
IV - estar quite com as obrigações militares;
V - possuir escolaridade compatível com o cargo;
VI - atender as condições especiais, prescritas nesta Lei.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos dessa lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com vigência máxima de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período uma única vez.

Parágrafo Único - As contratações mencionadas nos incisos I e II, do §1º, do artigo 1º da presente Lei, sua vigência fica limitado a 06 (seis) meses.

Art. 5º - As contratações por tempo determinado deverão ser solicitadas ao Chefe do Poder pelos Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos, por meio de ofício, onde constem:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS
Gestão 2017/2020

I – justificativa sobre a necessidade da contratação;
II – caracterização da temporariedade da contratação;
III – funções a ser exercida, carga horária exigida, local de prestação do serviço e remuneração proposta;

Art. 6º - A Administração poderá alterar unilateralmente o local da prestação do serviço.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos dessa Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º - As contratações somente poderão ser feitas em observância às disponibilidades orçamentárias existentes e os limites com gastos de pessoal contidos na legislação vigente, sendo os contratados obrigatoriamente regidos pelo regime geral de previdência social.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 – São deveres do servidor contratados nos termos da presente Lei:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – Lealdade à instituição que servir;

III – Observância das normas legais e regulamentares;

IV – Cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS
Gestão 2017/2020

- XI** – tratar com urbanidade as pessoas;
- XII** – representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único: A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada.

Art. 11 – Ao servidor regido pela presente Lei é proibido:

- I** – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização de seu imediato superior;
- II** – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;
- III** – recusar fé a documentos públicos;
- IV** – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- V** – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI** – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público mediante manifestação escrita ou oral;
- VII** – cometer a pessoa estranha à repartição fora dos casos previstos em Lei o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- VIII** – compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- IX** – manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- X** – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento de dignidade da função pública;
- XI** – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XII** – atuar, como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau;
- XIII** – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV** – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV** – proceder de forma desidiosa;
- XVI** – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVII** – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVIII** – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função, e com o horário de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS
Gestão 2017/2020

Art. 12 – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 13 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 14 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 15 - O tempo de serviço prestado em decorrência dos contratos nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 421/2006.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (Trinta) dias do mês de Abril de 2019.


FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

02/06/2019

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 794/2019 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2019)

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Francisco Piroli, Prefeito do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I** - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II** - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III** - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV** - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- V** - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros;
- VI** - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do concurso ou processo seletivo, até a realização de novo concurso ou processo seletivo;
- VII** - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos, em especial ao ajustamento de cargos cuja nomenclatura não esteja prevista em Lei Complementar;
- VIII** - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
- IX** - execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário;
- X** - especificamente ao magistério público:
 - a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
 - b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
 - c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
 - d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;
 - e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

§ 2º - O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

- a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea “d” do inciso X;
- b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea “e” do inciso X;

02/05/2019

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

e) as requisições para a defesa da Fazenda Pública;

- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único: A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada.

Art. 11 – Ao servidor regido pela presente Lei é proibido:

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização de seu imediato superior;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – recusar fé a documentos públicos;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público mediante manifestação escrita ou oral;
- VII – cometer a pessoa estranha à repartição fora dos casos previstos em Lei o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- VIII – compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- IX – manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento de dignidade da função pública;
- XI – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XII – atuar, como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau;
- XIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV – proceder de forma desidiosa;
- XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função, e com o horário de trabalho.

Art. 12 – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 13 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 14 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 15 - O tempo de serviço prestado em decorrência dos contratos nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 421/2006.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (Trinta) dias do mês de Abril de 2019.